



SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DIRCEU BRISOLLA GERALDINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2020

Processo 0001731-79.2020.8.26.0309 (processo principal 0007106-42.2012.8.26.0309) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefícios em Espécie - Anderson Rodrigo de Souza - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para que a autarquia executada possa cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada e apresentar os cálculos de liquidação do julgado. Int. - ADV: THAÍS MELLO CARDOSO (OAB 159484/SP), SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR (OAB 150322/SP)

Processo 0002944-23.2020.8.26.0309 (processo principal 0001186-97.2006.8.26.0309) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - Jairo Cuba do Nascimento - Otavio Gervasio de Medeiros Junior - Vistos. Informe a parte exequente se a decisão copiada a fls. 35/36, no que diz respeito aos honorários advocatícios aqui executados, foi objeto de recurso pela parte executada. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSÉ AUGUSTO SANT'ANNA (OAB 258997/SP), HELIO OLIVEIRA MASSA (OAB 242789/SP), TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 178403/SP)

Processo 0003165-40.2019.8.26.0309 (apensado ao processo 1015055-90.2018.8.26.0309) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - J.S.C. - B.M.A.B. - T.J.M. - Vistos. A executada, pertencente ao "Grupo Boali", pretende a suspensão do acordo firmado entre as partes (fls. 435/441), com prorrogação do vencimento das parcelas ainda não pagas pelo prazo de 90 (noventa) dias. A parte credora discordou do requerimento, alegando ser a devedora empresa atuante no ramo alimentício, a qual tem o serviço de delivery como válvula de escape para a crise. Disse, ainda, não ter havido impacto em razão do fechamento das operações do shopping, porquanto a desocupação ocorreu há mais de um ano. Argumentou, por fim, que a alteração dos termos do avença somente pode acontecer pela vontade de ambas as partes. Em vista disso e por ter sido a minuta do acordo juntada a os autos em 05/03/2020, quando já se tinha notícias da pandemia, foi determinada a apresentação, pela executada, de documentos comprobatórios da queda de seu faturamento no período relacionado à crise causada pela disseminação do Covid-19. A devedora juntou relatórios de vendas, em balcão e delivery, nos quais ficou demonstrado o faturamento total de R\$ 2.504.795,18 em janeiro de 2020, R\$ 2.020.958,20 em fevereiro de 2020, R\$ 1.238.014,56 em março de 2020 e R\$ 347.780,98 em abril de 2020. Decido. A crise pandêmica à qual se refere a executada constitui evento extraordinário, inevitável e imprevisível, de proporções globais. Em razão disso, declarou-se, por meio do Decreto Legislativo n.º 06 de 20/03/2020, estado de calamidade pública no país. Após, outras medidas foram tomadas, como a decretação de quarentena em todo o estado de São Paulo, por meio dos Decretos n.º 64.881 de 22/03/2020, n.º 64.920 de 06/04/2020 e n.º 64.946 de 17/04/2020, até o dia 10 de maio deste ano, prazo que pode ser novamente prorrogado. O Governador do Estado de São Paulo, além disso, determinou a suspensão, por noventa dias, dos atos da Procuradoria Geral do Estado destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa, "a fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia" (art. 5.º, I, do Decreto n.º 64.879 de 20/03/2020). Houve, ainda, a edição da Recomendação n.º 63 pelo CNJ na qual são sugeridas diversas ações para reduzir os danos oriundos da crise às empresas em recuperação judicial bem como a tomada de diversas outras providências que demonstram o esforço geral para minimizar o impacto econômico dos acontecimentos atuais. Tais medidas, apesar de não se enquadrarem de modo literal à hipótese, norteiam a tomada de decisões em casos como o presente, no qual ficou claramente demonstrada a queda de faturamento da devedora após a celebração da avença e, em razão disso, sua impossibilidade de arcar com as parcelas do modo pactuado. Saliento, por fim, que não se pretende isentar a executada do cumprimento de suas obrigações, mas sim possibilitar o adimplemento por meio da dilação do prazo de vencimento das parcelas acordadas. Ante o exposto, defiro o requerido a fls. 459/462 e determino a suspensão do vencimento das parcelas do acordo celebrado entre as partes a fls. 435/441 pelo prazo de noventa dias. No mais, prossiga-se com os atos pertinentes à penhora do imóvel (fls. 503). Publique-se com urgência. Intime-se. - ADV: ANDRÉ ANDREOLI (OAB 213127/SP), JULIANA MOTTER ARAUJO (OAB 352385/SP), REINALDO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 67401/SP), NATAL BARIL (OAB 29379/PR), NATAL BARIL (OAB 29379/PR)

Processo 0003694-25.2020.8.26.0309 (apensado ao processo 1002979-34.2018.8.26.0309) (processo principal 1002979-34.2018.8.26.0309) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Tatiana Cristina Pivi - Vistos. Determino à parte exequente a correção, no prazo de 15 (quinze) dias, do cadastro processual para inclusão da parte executada no polo passivo da demanda, indicando também o nome e número da OAB do respectivo advogado, se houver. Anoto que, para inclusão do nome do advogado, a parte deverá selecionar especificamente a palavra "Advogado" no tipo de representação para que a inclusão deste não ocorra, indevidamente, na condição de representante legal da parte executada. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Petição Eletrônica > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página: <http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf> Int. - ADV: FERNANDO BIRAL (OAB 349633/SP)

Processo 0004393-50.2019.8.26.0309 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 0617456-30.2017 - 7 VARA CÍVEL E ACIDENTES DO TRABALHO) - Condomínio Civil do Shopping Ponta Negra e outro - Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 44, devolva-se a presente ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Int. - ADV: ALBERTO SIMONETI CABRAL NETO (OAB 2599/AM)

Processo 0007067-35.2018.8.26.0309 (apensado ao processo 1001336-46.2015.8.26.0309) (processo principal 1001336-46.2015.8.26.0309) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque - DEPOSITO FIGUEIRA BRANCA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - - CONSTRUTEC LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - Vistos. Indefiro, por ora, a citação da ré Debora por edital, o que só é admissível após o esgotamento de todos os meios possíveis à sua localização. Providencie a autora o necessário para a localização da ré sobredita. Int. - ADV: LUCIA SIRLENI CRIVELARO FIDELIS (OAB 223114/SP), JULIANA GIOVANI PEDREIRO (OAB 388133/SP)

Processo 0009319-45.2017.8.26.0309 (apensado ao processo 1010703-94.2015.8.26.0309) (processo principal 1010703-94.2015.8.26.0309) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata - Tf Costa Cantina Me - Vistos. Fls. 116: expeça-se mandado de citação ao corréu Márcio no endereço informado, nos termos do despacho de fls. 9. Fls. 119: proceda o cartório às devidas anotações no cadastro das partes. Int. - ADV: LUCY IMACULADA DE OLIVEIRA PUTTINI (OAB 342215/SP), ÉRICA KELEMENTI BIONDI PASQUALINI (OAB 345758/SP)

Processo 0009839-34.2019.8.26.0309 (processo principal 0013642-26.1999.8.26.0309) - Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material - Helena Marques Bandeira Novaes - Brasal Transportes e Turismo Ltda - Vistos.